

**CONTRATO Nº 40/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL** E A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, HOSPITALARES.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rodovia dos Mineiros, 403, Jardim Monterrey, cidade de Almirante Tamandaré – PR, 83507-000, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Michel Willian Guimarães Neves, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8.881.858-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.865.529-14, residente e domiciliado na Rua Lourival Portella Natel, 255, apartamento, cidade de Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objeto(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Itens 03, 08, 23 e 28**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os equipamentos, objeto(s) deverão ser entregues em **até 30(trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do(s) Termo(s) de Contrato(s)**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município..

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Secretaria de Saúde e Ação Social. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. Os objetos desta licitação deverão ser recebido definitivamente pelo setor da Secretaria de Saúde e Ação Social, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.647,00 (vinte mil seiscentos e quarenta e sete reais).

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
03	03	Un	<b>Otoscópio</b> contendo as seguintes características <b>MÍNIMAS:</b> Iluminação em LED, branca e de alto brilho, com excelente nitidez de imagem, com transmissão da luz através de fibra óptica, contém lente de aumento em 3 vezes, cabo compatível com todas as cabeças em metal com revestimento termoplástico reforçado, Possui clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; acionamento através de botão liga/desliga integrado, alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA, deverá conter 05 espéculos auriculares de diversos tamanhos e modelos, estojo incluso.	Riester	450,00	1.350,00
08	01	Un	<b>Colposcópio Binocular</b> com as seguintes características <b>MÍNIMAS:</b> equipamento utilizado para identificação de indícios visíveis de tecido anormal, funcionando como um microscópio binocular iluminado para ampliar a visão do colo uterino, vagina, vulva e de superfícies, sendo indicado para a prevenção do câncer ginecológico, contendo 5 Aumentos Variáveis (6X 10X 16X 25X 40X) Iluminação de Led, permitindo a regulagem da intensidade de luz através do potenciômetro ou dimmer, 3 rodízios, terceira ocular, câmera de vídeo PE7000, deve possuir cabeça óptica estereoscópica com regulagem de altura e distância com imagem de alta definição obtida através de prismas e lentes de cristal, binóculo reto e angulado proporcionando maior nitidez da imagem, focalização ajustável através de macro regulagem realizada com a movimentação a estativa e da micro regulagem de distância realizada por ajuste manual através da alavanca lateral com cremalheira. Macro regulagem de altura entre a mínima de 95 até a máxima de 135 cm e micro regulagem de altura pela alavanca lateral com cremalheira. Objetiva de alta resolução com distância focal de no mínimo 300 mm, diâmetro do campo de visão: de no mínimo 15mm, campo iluminado no mínimo 80 mm. Oculares: Grande angular 12,5 x, uma fixa outra móvel e regulável através do ajuste de dioptrias, utilizada para que sejam coincidentes a	Medpej	16.880,00	16.880,00

			linha de visão com precisão da DIP (distância interpupilar) regulável, Divisor de imagem, câmera de vídeo, filtro móvel luz verde, 220V, pintura em epóxi a 250° permitindo alta resistência e evitando a corrosão. Deverá atender às Normas da ABNT: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2.			
23	01	Un	<b>Balança digital portátil</b> com as seguintes características <b>MÍNIMAS</b> : Display integrado, suporta até <u>200 kg</u> plataforma extra larga, estrutura em aço, revestimento em borracha. Deve possuir as seguintes funções: desligar automático, ligar automático por toque, possui tara.	Welmy	999,00	999,00
28	02	Un	<b>Detector Fetal Portátil Digital</b> contendo as seguintes características <b>MÍNIMAS</b> : equipamento detector de frequência cardíaca fetal de alta performance, Transdutor de alta sensibilidade, Compacto, leve e fácil operação, alto-falante de alta performance, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador, design ergonômico e compartimento para transdutor, botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático, tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal, alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis, bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento, bivolt; performance FHR: faixa de Medição: 50-240 bpm; resolução: 1bpm, precisão: ± 1 bpm, sensibilidade a partir de 10-12 semanas. intensidade mínima de saída de ultrassom: <10 mW/cm <sup>2</sup> ; área de radiação efetiva do transdutor de no máximo: 154mm <sup>2</sup> . <b>Registro na ANVISA</b>	Medpej	709,00	1,418,00
<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>						<b>20.647,00</b>

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

**Proj/Ativ 1.009** Investimentos Gerais- FMS

**55 4.4.90.00.00.00.00.0333** Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos dos itens **(03, 08, 23 e 28)** de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Silvana Dalpuppo**, ocupante do cargo de enfermeira da Unidade Básica de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 12 de novembro de 2.018.

**Flávio Luiz Benini**  
Secretário de Saúde e Ação Social  
CONTRATANTE

**Michel Willian Guimarães Neves**  
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS  
PARA SAUDE EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Orvane Gherke Zanatta  
CPF: 675.035.009-72

**Silvana Dalpuppo**  
Enfermeira  
Fiscal de Contrato